



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E CLARO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00072

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: CLARO S.A. - CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida à Rua Henri Dunant, nº. 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, e-mail: ana.barbosaribeiro@embratel.com.br, neste ato, representada por **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, portadora do CPF nº **050.074.976-06** e da Cédula de Identidade nº **12.398.986-SSP/MG**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 31/08/2021, às fls. 593 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade LOCAL, entre telefones fixos e de fixo para móvel, para atender as necessidades de telecomunicações da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, nas localidades, conforme segue:

1.1.1. **PRÉDIO SEDE:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES – CEP: 29.053-245;

1.1.2. **VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:** Av. Monte Castelo, nº 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.306-500;

1.1.3. **VARA FEDERAL DE COLATINA:** Av. Brasil, nº 232 – Bairro Lace – Colatina – ES – CEP: 29.703-032;





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1.1.4. **VARA FEDERAL DE LINHARES:** Av. Hans Schmoger, nº 808 – Nossa Senhora da Conceição – Linhares – ES – CEP: 29.900-495;

1.1.5. **VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS:** Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Fátima – São Mateus – ES – CEP: 29.933-530;

1.1.6. **VARA FEDERAL DE SERRA:** Avenida Norte-Sul, Quadra UE-I, Loteamento Civit, Setor II, Centro Industrial da Grande Vitória, distrito de Carapina, Serra – ES – CEP: 29.168-064.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: DAS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES:

2.1. As especificações dos serviços (perfil de tráfego, entroncamento digital e caracterização dos equipamentos) e as definições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 89.297,88 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Tabela abaixo:

LOCAL 01: STFC – MODALIDADE LOCAL

VITÓRIA - SEDE

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 32.000,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	24	R\$ 408,03	R\$ 9.792,72
	1.5	Assinatura DDR para 400 ramais	24	R\$ 331,09	R\$ 7.946,16
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 17.738,88
TOTAL ANUAL (F) + (G)					R\$ 49.738,88

LOCAL 02: STFC – MODALIDADE LOCAL

VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 2.720,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	12	R\$ 408,03	R\$ 4.896,36
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	R\$ 70,62	R\$ 847,44
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 5.743,80





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL ANUAL (F) + (G)	R\$ 8.463,80
------------------------------	---------------------

LOCAL 03: STFC – MODALIDADE LOCAL

VARA FEDERAL DE COLATINA

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	7500	R\$ 0,26	R\$ 1.950,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 2.030,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	12	R\$ 408,03	R\$ 4.896,36
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	R\$ 70,62	R\$ 847,44
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 5.743,80
TOTAL ANUAL (F) + (G)					R\$ 7.773,80

LOCAL 04: STFC – MODALIDADE LOCAL

VARA FEDERAL DE LINHARES

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	7500	R\$ 0,26	R\$ 1.950,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 2.030,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	12	R\$ 408,03	R\$ 4.896,36
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	R\$ 70,62	R\$ 847,44
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 5.743,80
TOTAL ANUAL (F) + (G)					R\$ 7.773,80

LOCAL 05: STFC – MODALIDADE LOCAL

VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	7500	R\$ 0,26	R\$ 1.950,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 2.030,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	12	R\$ 408,03	R\$ 4.896,36
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	R\$ 70,62	R\$ 847,44
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 5.743,80
TOTAL ANUAL (F) + (G)					R\$ 7.773,80





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL 06: STFC – MODALIDADE LOCAL
VARA FEDERAL DE
SERRA

Serviço	Item	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade)	Valor Total
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	7500	R\$ 0,26	R\$ 1.950,00
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)					R\$ 2.030,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura Básica	12	R\$ 408,03	R\$ 4.896,36
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	R\$ 70,62	R\$ 847,44
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3+1.4+1.5)					R\$ 5.743,80
TOTAL ANUAL (F) + (G)					R\$ 7.773,80

TOTAL GLOBAL ANUAL - TODAS AS LOCALIDADES	
Localidade	Total Anual R\$
Local 01 - Vitória Sede	R\$ 49.738,88
Local 02 - Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 8.463,80
Local 03 - Colatina	R\$ 7.773,80
Local 04 - Linhares	R\$ 7.773,80
Local 05 - São Mateus	R\$ 7.773,80
Local 06 - Serra	R\$ 7.773,80
Valor Total Anual Global	R\$ 89.297,88

3.2. Eventual percentual de desconto sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos, concedido pela CONTRATADA, deve ser mantido durante toda a vigência contratual.

3.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico ou Alternativo de serviços, quando o ofertado não se mostrar mais vantajoso.

3.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: **251**, de 09/09/2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168312
Elemento de Despesa : 339039-58

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data de **09/11/2021**, sendo sua duração de **12 (doze) meses**.





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.2. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, com início a partir da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO.

5.2.1. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
- c) O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação, de acordo com o item 82 da Seção XII do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.
- 9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 9.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, mediante a incidência do índice **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)** ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

10.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

10.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Telefonia - SETEL, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

15.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

15.1.1 Edital do **Pregão Eletrônico 22/2021** e seus Anexos;

15.1.2. **Proposta comercial** vencedora, datada de **30/08/2021**, apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

15.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

15.2.2. Indicação de funcionário para atuar como preposto visando à supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, fornecendo o nome completo, CPF, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

15.2.2.1. O preposto será o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo ser assegurada a sua disponibilidade durante o período das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.





TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 07 de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO
Representante Legal
CLARO S.A.
CONTRATADA

